



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Comissão de Justiça e Redação
Em 14/03/2022

Comissão de Saúde e Educação
Em 14/03/2022

Projeto de Lei nº 10 /2022

Dispõe sobre o Projeto de Turismo Educativo nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Projeto "Turismo Educativo" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ Único – O Projeto de que trata o *caput* desta Propositura terá por objetivos:

I – Possibilitar acesso aos alunos do Ensino Fundamental ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Arroio Grande;

II – Propiciar o conhecimento e despertar a conscientização para a valorização e preservação de nosso Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Turístico;

III – Incentivar a participação individual ou coletiva, permanente ou responsável, na preservação do Patrimônio Cultural, Artístico e Turístico de Arroio Grande.

Art. 2º - O Projeto "Turismo Educativo" poderá ser desenvolvido, dentre outras atividades, por meio de roteiros de visitas monitoradas pelos alunos da Rede Municipal às praças, parques, bairros, monumentos, ruas históricas, museus, órgãos públicos, biblioteca, clubes sociais e de serviço, localidades rurais, dentre outros pontos de valor histórico, artístico e cultural para Arroio Grande.

§ Único – Ao longo da execução do Projeto, poderão ser desenvolvidas, também por meio de roteiros de visitas monitoradas, intercâmbios culturais com os Municípios de Jaguarão e Herval para conhecer os pontos culturais em comum que ligam historicamente os três municípios, que no passado chegaram a formar um único território.

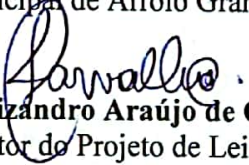
Art. 3º - As ações do Projeto "Turismo Educativo" poderão ser definidas e coordenadas pelo órgão municipal responsável, como a Secretaria Municipal de Educação, com apoio e parceria da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo, para a formulação e execução da política municipal de educação para que possa ser inserido nos projetos-político-pedagógicos das escolas.

Art. 4º - No âmbito do Projeto de "Turismo Educativo" poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive para a organização e realização dos roteiros de visitas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 14 de março de 2022.


Vereador Lizandro Araújo de Carvalho
- Autor do Projeto de Lei -

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 3262-1377 e 3262-1888 - Fax (53) 3262-1377

e-mail: cmvag@san.psi.com.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se o presente de Projeto de Lei no sentido de promover a valorização e preservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Turístico de Arroio Grande, assegurando que as futuras gerações possam conhecer sua história e sua identidade cultural, além de fomentar o Turismo na "Terra de Mauá".

A Educação para o Turismo como tema a ser abordado em sala de aula, tem como objetivo o reconhecimento por parte do aluno do "seu lugar" de pertencimento – sua identidade cultural. Esse sentimento de pertencimento, faz com que a juventude procure saber mais a respeito de suas próprias vivências cotidianas, ao entendimento do mundo a que pertence e está inserida, o que é essencial para seu desenvolvimento intelectual e cidadão.

A ideia de adotarmos este Projeto nas escolas municipais de Arroio Grande, a exemplo do que acontece em outros municípios gaúchos, é de desenvolver a conscientização turística de crianças e adolescentes do Ensino Fundamental para valorização da terra em que vivem – respeitar o passado e preservar locais de importância histórica, artística e cultural. Um projeto desse quilate possibilita a interdisciplinaridade, tornando o aprendizado múltiplo, pois consegue abranger diferentes áreas do conhecimento.

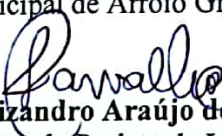
Arroio Grande nos últimos anos tem dado importantes passos no planejamento turístico, e essa movimentação exige ampla divulgação para a conscientização da população local em relação a sua importância para o desenvolvimento econômico e social. Este trabalho de conscientização para ter efeito a longo prazo, precisa ser iniciado deste a base, e para isso, nada melhor do que iniciar pelos primeiros anos escolares, visto que a escola é, reconhecidamente, o meio facilitador e incentivador da formação cidadã.

Futuramente, quando Arroio Grande estiver em definitivo no roteiro turístico gaúcho, a própria população estará preparada para interagir com o turista. A interação com a comunidade local é importantíssima para que o turista tenha uma boa impressão, e essa será a que ele levará para sempre. Se a impressão em relação ao município e sua gente for negativa, além de não retornar mais, esta será propagada em outros lugares por onde ele andar.

Vale citar como exemplo algumas cidades gaúchas que trabalham o turismo inserido dentro do Ensino Fundamental, dando excelentes resultados: Gramado, onde o Turismo foi implantado como disciplina na rede regular há 20 anos, e Santa Maria, onde a Educação para o Turismo tem papel importantíssimo no saber dos alunos, sendo conteúdo complementar do currículo escolar, servindo de ele entre as teorias vistas em sala de aula e suas aplicabilidades interdisciplinar. Destaco ainda a Cidade de Jaguarão onde o Projeto de "Turismo Educativo" já está tramitando na Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Ricardo Pereira que, gentilmente, compartilhou sua ideia conosco para que Arroio Grande também possa construir com seus alunos os saberes necessários para a valorização e preservação de seu Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Turístico.

Pelas razões apresentadas, é que rogo aos pares desta Casa Legislativa em prol da aprovação do presente projeto de lei, em seu inteiro teor, na forma regimental.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 14 de março de 2022.


Vereador Lizandro Araújo de Carvalho
- Autor do Projeto de Lei -